



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.302 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

“Dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.”

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, autorizadas a, anualmente, conceder uma cesta de natal a cada funcionário municipal, autárquico ou fundacional, inclusive aos seus aposentados e pensionistas.

§1º Aplica-se o artigo de lei aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Indaiatuba, por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

§2º A cesta de natal será constituída de até 20 produtos alimentícios.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, autorizadas a doar brinquedos aos filhos dos funcionários públicos municipais, autárquicos e fundacionais, inclusive dos seus aposentados e pensionista, com até 12 anos de idade.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta lei só poderão ser concedidos em dezembro de cada exercício.

Art. 3º-A Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta de natal aos funcionários públicos estaduais municipalizados para os fins de aplicação do SUS - Sistema Único de Saúde, aos músicos da Corporação Musical Villa-Lobos e aos patrulheiros aprendizes do Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba – CAMPI, que estagiam em repartições públicas municipais, autárquicas ou fundacionais. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 3.832, de 28/12/1999\)](#)

Art. 3º-B As cestas de natal que sobrem serão doadas ao Fundo Social de Solidariedade, para serem entregues a famílias carentes financeiramente. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 3.832, de 28/12/1999\)](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 07.01.03070202.03.3132 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL